



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial

Edic. nº 0140 Pág. 02

do dia 25/02/02

Chateaubriand Brasil Neto

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 256/2002.

Dispõe sobre a regulamentação do Decreto Lei N° 276/1991, que institui a área de preservação ambiental e autoriza a prática do naturismo.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Trata a presente Lei, da REGULAMENTAÇÃO do DECRETO N° 276/91, que criou a Área de Preservação Ambiental e da Prática do Naturismo no Balneário de Tambaba.

Art. 2º - Fica regulamentado como sendo área para a prática do NATURISMO, a faixa de terra compreendida entre a Pedra dos Despachos e a Prainha, divisa com a Praia de Barra de Garaú.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido a prática do NATURISMO, em qualquer outro local que não seja na área especificada no artigo anterior, incorrendo aquele que desobedecer em infração ao Diploma Repressivo Brasileiro.

Art. 4º - Fica extinta a área determinada como alternativa, compreendida desde o estacionamento, passando pelo Bar do Xexéu, até o início da falésia, para a prática do NATURISMO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Conde, 21 de fevereiro de 2002.

Temístocles de Almeida Ribeiro
Prefeito